

Comunicado

ERSE emite parecer de não oposição à compra da Ventinveste integrando-a na supervisão que é feita da atuação do grupo EDP

Nos termos da Lei da Concorrência, a ERSE deve pronunciar-se relativamente ao processo de compra de ativos da sociedade VENTINVESTES por parte da sociedade EDP Renewables, devendo fazê-lo sempre que estejam envolvidas empresas a atuar no setor elétrico e/ou do gás natural.

O consórcio VENTINVESTES é detentor do direito de construir e operar um total de 216,4 MW de capacidade eólica, dispersa por um total de 6 parques eólicos, detidos por 5 entidades juridicamente individualizadas. Nenhum destes parques está atualmente em exploração, prevendo-se a sua concretização até ao final de 2019.

Após análise das condições do mercado e da operação, a ERSE emitiu parecer de não oposição a esta operação, incluindo-a no perímetro de análise de todo o grupo EDP e sem prejuízo de uma monitorização continuada das condições concorrenciais no mercado elétrico nacional.

A ERSE foi chamada a pronunciar-se relativamente ao processo de compra, por parte da EDP Renewables, de ativos de produção de energia elétrica de fonte eólica, ainda não construídos mas integrados no consórcio designado por VENTINVESTES. O conjunto de ativos envolvidos na operação de concentração corresponde à atribuição de potência de 216,4 MW por um total de 6 parques eólicos, detidos por 5 entidades juridicamente individualizadas mas integradas no referido consórcio.

A análise que a ERSE fez da presente operação tomou em consideração as análises a outras operações que no passado envolveram o grupo EDP, em particular a que decorreu da concretização, já em 2015, da operação de repartição de ativos do consórcio ENEOP e que foram integrados em controlo direto e exclusivo do grupo EDP.

A ERSE tomou ainda em consideração que a operação envolve um conjunto de ativos que ainda não entraram em exploração, sendo que a potência de ligação à rede que lhes está atribuída corresponde a cerca de 4,4% da potência instalada total no sistema continental português que explora recursos eólicos. Esta nova capacidade, a concretizar até ao final de 2019, soma-se a capacidade já detida pelo

grupo EDP na mesma fileira tecnológica, que projeta o peso deste grupo no final de 2019 na produção eólica para valores próximos dos 27% do total desta fileira.

Neste contexto, a ERSE entende que a presente operação se integra no mesmo racional de medidas mitigadoras dos riscos de concorrência que se adotou para a operação que envolve os ativos ENEOP, nomeadamente quanto à análise integrada da atuação do grupo EDP na produção de energia elétrica.

Efetuada a avaliação objetiva das condições de mercado e da própria operação em análise, a **ERSE expressou a sua não oposição à mesma**, incluindo a presente operação no perímetro de análise de todo o grupo EDP e sem prejuízo de uma monitorização continuada das condições concorrenciais no mercado elétrico nacional.

Nos termos da Lei da Concorrência, a **decisão final** sobre a operação de aquisição da VENTINVESTE é uma competência da **Autoridade da Concorrência**.

Lisboa, 14 de dezembro de 2015